

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
CLASSY BRANDS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS S/A**
CNPJ nº 11.983.461/0001-48
NIRE 32.300.041.302

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1. A Classy Brands Importação e Comércio de Cosméticos S/A (“**Companhia**”) é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social (“**Estatuto**”), pelo acordo de acionistas arquivado em sua sede (“**Acordo de Acionistas**”) e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2. A Companhia tem sede e foro na Cidade de Viana, Estado do Espírito Santo, na Avenida Alcacibas Furtado, nº 800, Armazém 3, Módulo 8, P4, Bairro Canaã, CEP 29.135-008., inscrita no CNPJ nº 11.983.461/0001-48 e na JUCEES NIRE 32.300.041.302, podendo abrir ou encerrar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou exterior, por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. A Companhia tem filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, CEP 04543-904, inscrita no CNPJ sob o nº 11.983.461/0003-00, e na JUCESP NIRE 35903876301, local onde funciona seu escritório administrativo.

Artigo 3. A Companhia tem como objeto social: a distribuição, comercialização e importação de cosméticos, produtos de higiene, beleza, estética, manicure, pedicure e correlatos, perfumes, toucador, complementos e suplementos alimentícios humanos, malas, bolsas, mochilas, estojos, cases, nécessaires e clutches, Digital Video Disks (DVDs), fitas de vídeo e livro com instruções e dicas, de caráter teórico-prático, sobre tratamento de saúde e beleza.

Artigo 4. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL**

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 42.017.844,62 (quarenta e dois milhões, dezessete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), dividido em 1.637.297.361 (um bilhão, seiscentas e trinta e sete milhões, duzentas e noventa e sete mil, trezentas e sessenta e uma) ações, sendo: (i) 5.596.729 (cinco milhões, quinhentas e noventa e seis mil, setecentas e vinte e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal (“**Ações Ordinárias**”); e (ii) 1.631.700.632 (um bilhão, seiscentas e trinta e uma milhões, setecentas mil, seiscentas e trinta e duas) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal (“**Ações Preferenciais**”).

Parágrafo Primeiro. As ações são indivisíveis em relação à Companhia. As Ações Ordinárias conferem a seus titulares o direito a um voto por ação em qualquer Assembleia Geral de Acionistas da Companhia. As Ações Preferenciais igualmente conferem a seus titulares o direito a um voto por ação em qualquer Assembleia Geral de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Segundo. A Companhia também poderá emitir outros valores mobiliários, nos termos da legislação vigente e observado o disposto em seu Acordo de Acionistas.

Parágrafo Terceiro. A Companhia fica autorizada a manter as ações de sua emissão em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada a prestar esse serviço. A instituição financeira poderá cobrar dos acionistas o custo de serviço de transferência de propriedade, observados os limites legalmente fixados.

Parágrafo Quarto. As Ações Preferenciais detêm direito a dividendo mínimo, prioritário e cumulativo de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) por ano, a ser pago contra a conta de lucro líquido do exercício da Companhia ("**Dividendo Preferencial**"). Caso a Companhia não tenha lucro líquido em determinado exercício para saldar o valor total do Dividendo Preferencial, o valor não pago acumulará para o ano seguinte, no qual a Companhia pagará o (ou a parte do) Dividendo Preferencial não pago no ano anterior, adicionado pelo Dividendo Preferencial devido para aquele ano, e assim sucessivamente, até que a Companhia tenha saldado o valor total dos Dividendos Preferenciais devidos até a data aplicável. Nenhum dividendo será pago às Ações Ordinárias até que todos os Dividendos Preferenciais devidos até a data aplicável estejam pagos integralmente. Caso, após o pagamento de todos os Dividendos Preferenciais devidos até aquela data, ainda haja lucro líquido a distribuir pela Companhia ("**Lucro Líquido Remanescente**"), tal Lucro Líquido Remanescente será distribuído entre as Ações Ordinárias e as Ações Preferenciais, proporcionalmente às respectivas participações no capital social da Companhia, porém descontado o valor do Dividendo Preferencial já pago e observados os ajustes previstos no Acordo de Acionistas.

Artigo 6. Na proporção do número de ações que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do art. 171 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**"). O direito de preferência será exercido nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 7. Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, os haveres do acionista retirante serão calculados e calculados conforme disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 8. A Assembleia Geral poderá aprovar a compra das ações da própria Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, dentro dos limites

deliberados pela Assembleia Geral e nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Único. As ações em Tesouraria na Companhia não terão direito de voto enquanto não forem novamente colocadas em circulação.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9. As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, da Companhia serão convocadas e realizadas de acordo com as disposições do Estatuto Social, dos arts. 121 e seguintes da Lei das S.A. e com as normas estabelecidas no Acordo de Acionistas. As assembleias gerais deverão ser realizadas durante o horário comercial, na sede da Companhia, salvo se de outra forma acordada entre os Acionistas.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral deverá ser convocada na forma da Lei das S.A., contando também com o envio de e-mail com aviso de recebimento a todos os Acionistas. A Assembleia Geral será realizada após, no mínimo, 8 (oito) dias, contados da data da publicação do primeiro edital de convocação. Em segunda convocação, a Assembleia Geral deverá ser realizada após, no mínimo, 5 (cinco) dias, contados da publicação do novo edital de convocação. O edital de convocação deverá estabelecer detalhadamente data, hora e local previstos para a realização da Assembleia Geral, bem como a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como “questões de interesse geral da Companhia” e “outros”. Nenhuma deliberação será validamente aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo deliberações aprovadas pela unanimidade dos Acionistas em Assembleias Gerais devidamente instaladas.

Parágrafo Segundo. As Assembleias Gerais poderão ocorrer de forma virtual, observadas as disposições legais aplicáveis, hipótese em que na própria convocação deverão constar informações sobre a plataforma em que será realizada a Assembleia Geral, bem como as orientações para acesso e participação dos Acionistas na referida Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do art. 124, §4º, da Lei das S.A., ficam dispensadas as formalidades e convocação quando todos os acionistas comparecerem à Assembleia Geral ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e da ordem do dia.

Parágrafo Quarto. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que nomeará um secretário entre os presentes. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a mesa será eleita pela maioria do capital social presente.

Parágrafo Quinto. As Assembleias Gerais somente serão consideradas validamente instaladas:

- (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas que detenham Ações representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social da Companhia; e
- (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Acionistas.

Parágrafo Sexto. Todas as deliberações serão tomadas pelo quórum de maioria do capital social, sendo certo que, mesmo em segunda convocação, nenhuma matéria será aprovada com votos afirmativos representando 50% (cinquenta por cento) ou menos do capital social total da Companhia.

Parágrafo Sétimo. O Presidente da Mesa não registrará qualquer voto proferido com infração a qualquer acordo de acionistas ou de voto devidamente arquivado na sede da Companhia.

Artigo 10. Além de outras matérias previstas na Lei das S.A., compete à Assembleia Geral deliberar as seguintes matérias:

- (i) alteração do estatuto social da Companhia;
- (ii) aumento ou redução do capital social, ou capitalização de reservas de capital, da Companhia;
- (iii) emissão, resgate, recompra, amortização, conversão, grupamento, desdobramento, retirada, reembolso ou resgate de quaisquer valores mobiliários, conversíveis, permutáveis ou que deem direito à subscrição de ações de emissão da Companhia;
- (iv) negociação, pela Companhia, com valores mobiliários de sua própria emissão;
- (v) criação de novas ações preferenciais ou de nova classe ou espécie de ações da Companhia, ou modificação dos direitos e prerrogativas atribuídas às ações existentes;
- (vi) alteração dos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate e amortização de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (vii) realização de qualquer operação de reorganização societária envolvendo, direta ou indiretamente, a Companhia, incluindo, sem limitação, fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, drop down de ativos, transformação do tipo societário ou cessão de estabelecimento comercial;
- (viii) cessão ou transferência, por qualquer meio, a qualquer terceiro, de qualquer marca, patente, direito autoral, know how, software, ou

qualquer outra propriedade industrial, propriedade intelectual ou bem intangível pertencente à Companhia e/ou a qualquer subsidiária da Companhia;

- (ix) assunção de compromissos e acordos comerciais com novas marcas, ou a descontinuação, venda, cessão e/ou transferência a qualquer título, de atuais acordos e/ou atividades de marcas;
- (x) quaisquer transações entre partes relacionadas da Companhia e seus Acionistas;
- (xi) pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e liquidação da Companhia, bem como a indicação da forma de liquidação e dos liquidantes;
- (xii) fixação da remuneração global dos administradores da Companhia e aprovação de programas de bonificação, programas de outorga de opções para aquisição de Ações, bem como quaisquer outras políticas de incentivo aos administradores da Companhia;
- (xiii) aprovação da proposta da administração da Companhia sobre a destinação dos resultados ou para o pagamento de juros sobre o capital próprio, dividendos ou qualquer outra forma de resultado da Companhia, retenção de lucros e criação ou destinação de valores a reservas, bem como mudança na política de dividendos da Companhia, observado o Artigo 5, Parágrafo Quarto;
- (xiv) realização de pedido de registro ou cancelamento de companhia aberta, de oferta pública de ações ou de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (xv) aprovação e/ou qualquer alteração ao plano de negócios ou ao orçamento anual da Companhia;
- (xvi) propositura de qualquer ação judicial ou procedimento arbitral, ou celebração de qualquer acordo ou transação a fim de extinguir um processo no valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) pela Companhia; e
- (xvii) a realização de investimento não previsto no orçamento de capital ou planos anuais ou plurianuais de negócios da Companhia que envolva um valor acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria estatutária, cujos membros serão nomeados e eleitos nos termos do Acordo de Acionistas e do Estatuto Social, cada qual com as atribuições e responsabilidades fixadas no Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e na Lei das S.A.

Artigo 12. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos na data de suas respectivas nomeações, mediante assinatura de termo de posse em livro próprio.

CAPÍTULO V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e se reúne na forma estipulada neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e na Lei das S.A.

Artigo 14. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sem que se aplique qualquer limitação ao número de vezes que um membro seja reeleito. Os membros do Conselho de Administração (e a definição de quem, dentre estes, será o Presidente do Conselho de Administração) serão eleitos pela Assembleia Geral, nos termos previstos no Acordo de Acionistas e deste Estatuto Social.

Artigo 15. Ao Presidente do Conselho de Administração compete, além das demais atribuições previstas em Lei, no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social, instalar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 16. Os membros do Conselho de Administração não terão direito à remuneração especificamente relacionada a essa função, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 17. A Companhia reembolsará os conselheiros por suas despesas necessárias para o cumprimento de funções (inclusive despesas de viagem e acomodação) que incorrerem no exercício de seu cargo junto à Companhia, inclusive para comparecimento às reuniões do Conselho de Administração e de seus comitês.

Artigo 18. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre ("**Reuniões Bimestrais**"), conforme calendário a ser divulgado no primeiro mês de cada exercício social pelo seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, ou pela maioria dos seus membros, e decidirá conforme o voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. A convocação para as Reuniões do Conselho será feita por e-mail com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo constar local, data, horário e o objeto das matérias a serem levadas à deliberação do

Conselho de Administração, acompanhados de toda a documentação de apoio razoavelmente necessária para permitir a adequada deliberação.

Parágrafo Segundo. Os conselheiros poderão participar das Reuniões do Conselho por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao secretário da reunião por e-mail após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o secretário da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

Artigo 19. Cada Conselheiro tem direito a 1 (um) voto nas Reuniões do Conselho. Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, as quais serão assinadas por todos os presentes e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos devem ser arquivados na JUCESP e publicados.

Artigo 20. Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições a ele outorgadas pelo Acordo, pelo Estatuto Social e pela legislação aplicável:

- (i) prestação pela Companhia de qualquer garantia ou criação de qualquer gravame sobre qualquer receita ou ativos da Companhia;
- (ii) participação da Companhia em novos projetos ou parcerias;
- (iii) contratação de dívida em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), individualmente ou no agregado, no período de 1 (um) ano;
- (iv) reestruturação das obrigações financeiras e/ou de endividamento da Companhia;
- (v) celebração de contratos que envolvam obrigação para a Companhia de valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), individualmente ou no agregado, no período de 1 (um) ano;
- (vi) celebração de contratos que limitam ou restrinjam os negócios da Companhia ou suas operações, incluindo de não competição ou acordos com obrigações de não fazer, ou que envolvam qualquer convenção ou acordo coletivo de trabalho;
- (vii) realização de despesas de capital em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), individualmente ou no agregado, no período de 1 (um) ano;

- (viii) participação da Companhia no capital de outras sociedades;
- (ix) aquisição ou alienação de ativos imobilizados pela Companhia;
- (x) escolha e destituição dos auditores independentes da Companhia;
- (xi) mudanças de práticas contábeis da Companhia; e
- (xii) orçamentos de capital da Companhia e planos anuais ou plurianuais de negócios.

CAPÍTULO VI

DIRETORIA

Artigo 21. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se para tratar de aspectos operacionais e assuntos de interesse da Companhia. A Diretoria da Companhia é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar os atos necessários à administração e à condução dos negócios da Companhia, quais sejam indicados por lei, pelo presente Estatuto Social ou atribuídos pelo Conselho de Administração, podendo representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis.

Artigo 22. A Diretoria da Companhia será composta por 2 (dois) diretores (“**Diretores**”), sendo um Diretor Presidente, e um Diretor sem Designação Específica, ambos com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida reeleição, sem que se aplique qualquer limitação ao número de vezes que um membro seja reeleito. Não havendo nova eleição ao término do mandato, os Diretores permanecerão em seus respectivos cargos até que o Conselho de Administração delibere novas nomeações. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, conforme os termos previstos no Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 23. Os membros da Diretoria terão direito à remuneração a ser definida anualmente pela Assembleia Geral. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador.

Artigo 24. A Companhia deverá ser administrada por profissionais experientes que atendam às exigências de qualificação necessárias à ocupação e desempenho de seus respectivos cargos. Os Acionistas deverão instruir, ou fazer com o que os membros do Conselho de Administração instruam, e exigir que os Diretores da Companhia envidem seus melhores esforços na busca de altos níveis de rentabilidade, eficiência, produtividade, segurança e competitividade na condução das atividades da

Companhia.

Artigo 25. A Companhia será validamente representada mediante a assinatura: **(i)** conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo um sempre o Diretor Presidente; ou **(ii)** de 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador constituído por meio de procuração, com poderes específicos e validade determinada, assinada por 2 (dois) Diretores, sendo um sempre o Diretor Presidente.

Parágrafo Único. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura conjunta de 2 (dois) diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, e deverão conter poderes específicos e prazo não superior a 1 (um) ano, bem como vedar seu substabelecimento, exceto para as procurações “*ad judicium*”, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e prever o substabelecimento.

Artigo 26. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros não aprovadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

Artigo 27. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes, com as atribuições e competências previstas em lei.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral por solicitação de acionistas que atendam aos requisitos legais para tanto, encerrando-se seu mandato na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Parágrafo Terceiro. O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral que solicitar sua instalação e suas deliberações serão tornadas por maioria de votos.

Parágrafo Quarto. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, devendo ainda a Companhia reembolsá-los pelas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho de suas funções.

Parágrafo Quinto. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas

no respectivo Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes.

CAPÍTULO VIII

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 28. Os exercícios social e financeiro terão início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social e financeiro serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 29. Juntamente com as demonstrações financeiras, a diretoria apresentará proposta à assembleia geral sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, nos termos da lei, e observados os dividendos devidos às ações preferenciais e os demais dispositivos sobre o tema previstos no Artigo 5 acima.

Artigo 30. O dividendo obrigatório será de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, observado o disposto no Artigo 5 acima e nos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 31. Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá levantar balanços intermediários e declarar dividendos intercalares à conta dos lucros assim apurados, ou pagar juros sobre capital próprio aos Acionistas respeitadas as disposições legais.

Parágrafo Único. Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

Artigo 32. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

Parágrafo terceiro. A Companhia poderá transformar seu tipo societário mediante deliberação nos termos do Artigo 11 acima.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33. Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes e os termos do Acordo de Acionistas.

Artigo 34. A Companhia e seus acionistas observarão os termos e condições de eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de registrar transferências ou onerações de ações contrárias às suas disposições e ao Presidente do Conselho de Administração abster-se de computar votos lançados em infração a tais acordos, na Assembleia Geral e na Reunião de Conselho de Administração, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A., conforme alterada.

Artigo 35. Este estatuto será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 36. Com exceção das controvérsias referentes a obrigações de pagar que comportem, desde logo, processo de execução judicial e/ou medidas cautelares preparatórias ou incidentais, produções antecipadas de provas e exhibições de documentos, e aquelas que possam exigir, desde já, execução específica, todas as demais controvérsias, litígios, questões, dúvidas ou divergências de qualquer natureza oriundas ou relacionadas a este Estatuto, a Companhia, os Acionistas e/ou os administradores da Companhia, serão resolvidos por arbitragem, conforme previsto na Lei n.º 9.307/96, conforme alterada, mediante as condições que se seguem.

Artigo 37. A disputa será submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá - CCBC ("**Centro de Arbitragem**") de acordo com seu regulamento ("**Regulamento**") em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem será conduzida no idioma português. A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, cabendo ao requerente, de um lado, indicar um árbitro, e ao requerido, de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como Presidente do tribunal arbitral ("**Tribunal Arbitral**"). Caso qualquer das Partes deixe de indicar árbitro ou os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente do Centro de Arbitragem indicar referidos árbitros, na forma estabelecida em seu Regulamento. O Tribunal Arbitral alocará entre as Partes envolvidas na arbitragem, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso **(i)** das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados ao Centro de Arbitragem; **(ii)** dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros; **(iii)** dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral; **(iv)** dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral, nos termos, parâmetros e percentuais do Código de

Processo Civil; e **(v)** de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes a pagar ou reembolsar: **(i)** honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos e outros auxiliares; e **(ii)** qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

Parágrafo Primeiro. Cada Parte permanece com o direito de propor no juízo comum competente as medidas judiciais: **(a)** referentes a obrigações de pagar que comportem, desde logo, processo de execução judicial; ou **(b)** que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos; ou **(c)** de cunho preparatório previamente à instauração do Tribunal Arbitral; ou **(d)** de produções antecipadas de provas e/ou de exibição de documentos; sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes elegem o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo. O cumprimento da sentença far-se-á na comarca em que se processou a arbitragem, sendo lícito ao exequente optar pelo juízo do local onde se encontram bens sujeitos à expropriação ou pelo atual domicílio do executado. Cada Parte envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral.

Parágrafo Terceiro. A sentença arbitral será final e definitiva, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra a sentença arbitral, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no art. 30 da Lei nº 9.307/96 e eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96. A sentença arbitral será vinculante para todas as Partes, independentemente de eventual recusa, por parte de qualquer uma delas, de participar do procedimento arbitral, seja como parte ou terceiro interessado.

Viana/ES, 02 de abril de 2025.

Mesa:

JULIA GIL GONZALEZ
Presidente

**AMANDA DE SIQUEIRA TENÓRIO
CAVALCANTI**
Secretária



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CLASSY BRANDS IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE COSMETICOS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01185520406	AMANDA DE SIQUEIRA TENORIO CAVALCANTI
39410698880	JULIA GIL GONZALEZ



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/05/2025 09:58 SOB N° 20250651394.
PROTOCOLO: 250651394 DE 30/04/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12507612419. CNPJ DA SEDE: 11983461000148.
NIRE: 32300041302. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/04/2025.
CLASSY BRANDS IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE COSMETICOS S/A

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br